



Table with 2 columns: Edição: Especial, Data: 16/09/2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 453/2021 EM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 451/2021 EM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOME DE RUA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica denominada RUA ANA PAULA DA SILVA FERREIRA a Rua por trás do Estádio Municipal, conforme mapas arquivados na Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e anexo I com mapas de localização, situada no Centro.

Art. 2º - O que determina o artigo anterior deve-se ao fato da homenageado ter sido bastante querida, sendo uma jovem vítima da COVID-19 e ter prestado relevantes serviços à população maltense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Signature of Igor Xavier de Lucena, Prefeito Constitucional

LEI Nº 452/2021 EM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOME DE RUA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica denominada RUA NIVALDO DOS SANTOS a Rua Projetada 47, conforme mapas arquivados na Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e anexo I com mapas de localização, situada no Jardim Tobias Marques.

Art. 2º - O que determina o artigo anterior deve-se ao fato do homenageado ter sido pessoa simples, agricultor, comerciante e muito bem vista por todos e ter prestado relevantes serviços à população maltense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Signature of Igor Xavier de Lucena, Prefeito Constitucional

RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
PÚBLICO SUSTENTÁVEL DE
DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO
PIRANHAS –CODEMP/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir e fazer parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Signature of Igor Xavier de Lucena, Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

ATA DE CONSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS - CODEMP/PB

Ata de constituição, instalação, eleição e posse da diretoria do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP/PB. Atos assinados por Igor Xavier de Lucena, Prefeito Municipal de Malta, e representantes dos municípios membros do consórcio.

PALEISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.948.723/0001-55, com sede na Rua Canário da Silva, Centro, 10, Caixa, Fátima - PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Acácio Pereira Gomes, o MUNICÍPIO DE POMBAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.248.437/0001-99, com sede na Rua Nacional, 73, Centro, Paraíba, PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Alexandre Sousa de Oliveira, o MUNICÍPIO DE RUAÇÃO DOS CAVALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.371.876/0001-92, com sede na Rua José Antônio Corrêa, 83, Centro, Rio de Cavales, PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Sebastião Pereira Almeida, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTANO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.623.250/0001-00, com sede na Rua Severina Feitor de Almeida, 06, Centro, São Bentim - PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Francisco Alexandre Cavero, o MUNICÍPIO DE SOMBENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.609.709/0001-14, com sede na Rua Tadeu de, 52, Centro, São Bento - PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Francisco de Souza, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM DO CRUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.617.097/0001-21, com sede na Rua Projétil, 57N, Centro, São José do Bonfim do Cruz - PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Antônio Siqueira de Oliveira, o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.632.892/0001-47, com sede na Rua Projétil, 57N, Centro, São Domingos de Pombal PB, neste ato representado por seu Prestito Constituinte, o Sr. Luisão Soares Pereira, todos do Estado de Paraíba, nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções para constituição do Conselho Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Paraíba - CODEM/MPB, que fazem nos respectivos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, FIDELIDADE DO CONTRATO

O Conselho Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Paraíba - CODEM/MPB, é constituído na forma de associação civilizada, sem prazo de duração e detém caráter de órgão do Município de Cabedelo - PB, do Estado de Paraíba.

I - Representar na municipalidade que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, relativos ao desenvolvimento econômico e social, bem como a quaisquer atividades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - planejar, adotar e executar programas, ações e projetos públicos destinados a promover e executar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios integrantes, especialmente, nas seguintes áreas:

- a) meio ambiente;
- b) planejamento e gestão territorial, especialmente, no âmbito dos conselhos públicos nos termos da Lei nº 11.489/07, legislação, regulamentação local, transporte e mobilidade;
- c) turismo;
- d) educação e cultura;
- e) saúde;
- f) geração de emprego e renda;
- g) infraestrutura urbana e rural;

III - Iniciar e viabilizar o início de investimentos de capital que visem ao desenvolvimento econômico e social das regiões integrantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CODEM/MPB é a abrangência dos municípios que

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O CODEM/MPB poderá atuar como representante dos interesses dos municípios que o integram, perante as instâncias de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente: I - Na promoção do desenvolvimento econômico da região em que o Conselho, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, seja no planejamento, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência; II - Na execução de projetos e atividades que visem à segurança e à qualidade; III - Na descongestão de políticas públicas sob a supervisão delegada pelas instâncias competentes, nos termos da Lei nº 11.307, de 04 de abril de 2011 e de sua regulamentação; IV - Na gestão associada e prestação de serviços públicos em outras atividades de desenvolvimento econômico e social da região abrangida; V - Nos demais casos previstos no CONSTITUIÇÃO de Conselho e no presente Protocolo.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSIMETRIA DESEMPENHO

A Assembleia Geral, convocada por todos os municípios que a constituem, é o órgão máximo do CODEM/MPB, sendo sua deliberação tomada pela maioria simples dos membros. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do CODEM/MPB ou pela maioria absoluta dos seus membros. A Assembleia Geral, convocada pelo presidente CODEM/MPB, pode ser convocada com o mínimo, cinco dias de antecedência, mediante envio de aviso enviado pelas secretarias, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado. Em caso de convocação, aprovação e em caso de publicação no Diário Oficial do Estado. Em caso de convocação, aprovação e em caso de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE FUNÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CODEM/MPB, escolhido entre um dos prefeito dos municípios integrantes, será eleito por maioria simples, em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

CLAUSULA SEXTA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O quadro de pessoal do CODEM/MPB é constituído por, no máximo, 30 (trinta) cargos, assim distribuídos:

- Quadro Permanente de Cargos;
- Quadro de Cargos em Comissão;
- Quadro Permanente de Cargos e sua substituição por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público;
- Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de caráter de natureza administrativa e consultiva.

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração:

Quantidade	Designação	Remuneração
03	RECEBELO ESTE	240.000

01	Serviço Jurídico	415.000
02	Auxílio Administrativo	710.000
03	Trabalho Esportivo	710.000

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CODEM/MPB é constituída com os seguintes cargos, como relação cronológica:

Quantidade	Designação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.100,00
02	Assessor Jurídico	2.100,00
03	Assessor Administrativo	1.500,00
04	Assessor Técnico	1.500,00
05	Coordenador de Câmara Técnica	2.100,00

O provimento dos cargos gratificáveis à Prefeitura nos conselhos públicos obtidos de cargos efetivos, nos termos da Lei nº 11.307, de 4 de abril de 2011, do Estado de Paraíba, observando os seguintes aspectos: I - O CODEM/MPB poderá aceitar os cargos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos estatutos dos Conselhos Públicos; II - Os cargos em comissão poderão, na forma da lei, sofrer avaliação e reclassificação por o CODEM/MPB.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS FUNÇÕES E DA ATUAÇÃO DO CONSELHO PÚBLICO DE DESEMPENHO DO MÍDIO PARAÍBA

O CODEM/MPB está autorizado a solicitar créditos de gestão e demais de natureza econômica, nos termos da legislação vigente, desde que esteja sob o controle e estrita fiscalização tributária e financeira.

CLAUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CODEM/MPB poderá, respeitada sua finalidade, fazer gestão associada de serviços públicos. Para tanto, além de cumprir as condições de que o art. 49 da Lei nº 11.107/2010, deverá ser realizado estudos de viabilidade técnica. Caberá à Assembleia Geral a qualificação sobre os termos em que a gestão associada de serviços públicos ocorrerá, sendo o processo de aprovação, submetido mediante julgamento do Conselho de Controle.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;

II - as alterações ao Contrato Público deverão ser feitas em comum e diáspora sobre seu funcionamento, bem como as alterações de cada um dos integrantes.

Parágrafo único - No caso de alteração, os Municípios deverão apresentar Protocolo de Intenções, em 15 (quinze) dias, da qual será o termo para a constituição do conselho público.

Parágrafo único - Este protocolo deverá ser assinado por todos os prefeitos integrantes que cada um apresentará a Autoridade competente pelo Legislativo Municipal e o cópia da publicação do Protocolo de Intenções, no instrumento de publicação dos atos oficiais de cada

Município integrantes, em observância às suas constituições locais, de forma derivada e vinculada.

- Baldão de Albuquerque - tel nº 3311/2020
- Bom Sucesso - tel nº 3101/2005
- Rejoio do Cruz - tel nº 824/2009
- Castelo do Povo - tel nº 1.773/2004
- Campina Verde - tel nº 757/2012
- Luís Duval - tel nº 488/2010
- Mato Grosso - 128/2009
- Pedreira - Lote nº 250/2004
- Pombal - tel nº 1.183/2010
- São Bentim - Lote nº 488/2009
- São Bento - Lote nº 506/2009
- São José do Bonfim do Cruz - tel nº 181/2012

Dando sequência ao prelo Protocolo de Intenções que os municípios que integram assinaram e foi em sua Câmara Municipal, pelos seus representantes e Constituintes e assinados por todos os integrantes, para confirmar a constituição do Conselho Público de Desenvolvimento do Médio Paraíba - CODEM/MPB, passou-se a efetivar o presente protocolo. E assim foi.

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESEMPENHO SUSTENTÁVEL DO MÍDIO PARAÍBA - CODEM/MPB

Pelo presente instrumento, os municípios de Baldão de Albuquerque, Bom Sucesso, Rejoio do Cruz, Castelo do Povo, Campina Verde, Luís Duval, Mato Grosso, Pedreira, Pombal, Médio Paraíba, São Bentim, São Bento, São José do Bonfim do Cruz, integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Paraíba, constituíram, nos termos da Lei nº 11.307, de 04 de abril de 2011 e do Decreto nº 01, de 17 de janeiro de 2017, o presente Conselho Público, que se regerá pelas normas abaixo estabelecidas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Paraíba - CODEM/MPB é composto pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: Especial

Data: 15/09/2021

II - Câmara Municipal;

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral da Câmara Municipal do Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Preto - COMDEPRE, órgão deliberativo e soberano em suas decisões e com a última palavra sobre todas as matérias concernentes, reunir-se-á em sessão ordinária...

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente por convocação:

I - no Presidente;

II - por maioria simples dos representantes dos municípios membros;

Art. 31. A Assembleia Geral, compete:

I - deliberar sobre as eleições do Conselho, e sobre as contas de fomento dos municípios;

II - aprovar o Protocolo de Intenções, os estatutos, o Contrato de Renda e suas respectivas alterações;

III - aprovar o demonstrativo financeiro e o balanço geral anual da entidade Rural;

IV - referendar, mediante termo de acordo e ajuste com os órgãos públicos e privados;

V - delegar por maioria absoluta e sobre as matérias dos órgãos que a compõem o Conselho;

VI - eleger seus membros efetivos;

VII - decidir sobre as causas cíveis neste estatuto;

VIII - dissolver o Conselho, observando o disposto no artigo 34 do presente estatuto.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária, em deliberação, sobre os assuntos constantes no Ordenamento de Fomento, e que dependa de maioria absoluta, convocar-se-á extraordinariamente.

Art. 33. As deliberações, das Assembleias Gerais tomadas por maioria simples, serão quanto ao previsto no artigo 34 deste Estatuto.

TÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e cinco membros.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the first page.

II - manter atualizados os registros referentes à movimentação financeira e ao patrimônio do Conselho;

III - prestar assistência técnica;

IV - promover o Conselho Diretor a ser Conselho Rural, sobre as informações que lhe forem solicitadas;

V - responder sobre as pelo funcionamento técnico e administrativo do Conselho;

VI - promover a supervisão e a fiscalização de serviços de terceiros;

VII - propor e implementar soluções e alternativas de relacionamento com órgãos públicos e privados;

VIII - secretariar todas as sessões das reuniões do Conselho, redigindo, em duas vias, e registrando os atos e atos de fomento;

IX - elaborar o demonstrativo financeiro de atividades a ser apresentado ao Conselho Diretor;

X - promover todas as necessárias a captação de recursos para o Conselho;

XI - autorizar despesas, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato de Renda aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XII - elaborar, anualmente, na forma legal, o balanço financeiro do Conselho, aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos a 3 (três) anos de duração na Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal atuará em conjunto com o Conselho Diretor.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão suas atividades de forma gratuita.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - o controle dos registros contábeis e das aplicações das receitas financeiras do Conselho;

II - a fiscalização das ações de prestação de serviços do Conselho;

III - o exame das atividades, contratos, acordos, contratos e ajustes aprovados pelo Conselho em suas atividades de fomento público e privado;

IV - a prestação de pareceres sobre as prestações de contas, para ser utilizado à disposição da Assembleia.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the second page.

Handwritten signature of Igor Xavier de Lucena, Prefeito Constitucional.

§ 1º - Os cargos de fomento serão exercidos em atendimento a cupulas cadastradas por profissões, de múltiplos municípios.

§ 2º - O Conselho Diretor será constituído por uma secretaria executiva, cujo mandato será nomeado pelo presidente e composto por cinco membros do Conselho.

§ 3º - Os cargos, funções e a remuneração do quadro de pessoal obedecerão ao estabelecido no Protocolo de Intenções, aprovado pela Assembleia Geral, observando a legislação vigente.

§ 4º - Em caso de renúncia, impedimento, morte ou ausência injustificada de vacância nos cargos do Conselho Diretor, a entidade realizará eleições no prazo máximo de quinze dias, na forma do artigo 29 e 30 deste Estatuto.

§ 5º - Os estatutos, na forma do parágrafo anterior, serão controlados e registrados no Diário Oficial.

Art. 37. Compete ao Conselho Diretor:

I - prestar assistência;

II - representar o Conselho Fiscal e providenciar as necessárias justificações e justificativas;

III - exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira do Conselho;

IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

V - representar o Conselho nos encontros de entidades congêneras na cidade ou estado;

VI - delegar a representação do Conselho, sempre que necessário.

III - prestar assistência:

a) substituir o presidente em suas impedimentos e colaborar com o mesmo nas atividades de rotina;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

III - prestar assistência:

a) substituir o presidente em suas impedimentos e colaborar com o mesmo nas atividades de rotina;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

IV - prestar assistência:

a) manter atualizada em ordem a documentação referente a fomento;

b) manter atualizada a coleção de contribuições do Conselho, para atender às necessidades de bom funcionamento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the third page.

LEI Nº 454/2021

EM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DENOMINA COMO SENDO FRANÇA DANTAS DE LIRA, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA ADÃO BENTO DE LUCENA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como sendo FRANÇA DANTAS DE LIRA, a Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na Rua Adão Bento de Lucena, no Jardim Nazareth Martins, as margens da BR 230, sentido Condado, localizado na cidade de Malta - PB.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Malta providenciará a aposição de placa denominativa da Unidade Básica de Saúde - UBS, identificada com o nome constante no art. 1º, logo após a vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Malta autorizado a proceder às despesas necessárias para a aposição da placa prevista no art. 2º, caso seja necessário, abrindo crédito especial, na forma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

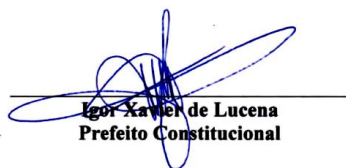
Edição: Especial

Data:

15/09/2021

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**



Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

LEI Nº 455/2021

EM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE MALTA/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIA ANTERIORES (LEI MUNICIPAL Nº 243/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável. XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV - Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local; XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural; XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento; XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares; XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho; Papel timbrado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV - Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: Especial

Data:

15/09/2021

cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 001/2021 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do Município de Malta/PB:

- 1 - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 - Um representante da EMPAER/PB;
- 4 - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota 1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 - Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município);
- 8 - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres, jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Malta/PB, tem como Sede a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Malta.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

- I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: Especial

Data:

15/09/2021

§2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

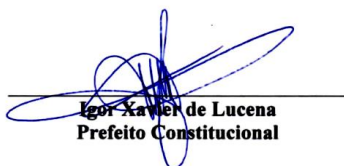
CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Malta/PB é o da cidade de Patos/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional